



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Senhor Nicoletti)

Altera as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, para definir que o Rol apresentado pela ANS não possa ser interpretado como taxativo.

Art. 1º Ficam alteradas as Leis nº 9.656 de 3 de junho de 1998 e nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, para determinar que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar tenha caráter exemplificativo, caracterizando-se como referência mínima de cobertura.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....

§ 4º A ANS estabelecerá o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, de caráter exemplificativo, no qual constarão as coberturas mínimas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade.(NR)

§ 12 Aos beneficiários de planos e seguros privados de assistência à saúde é assegurada a cobertura de procedimentos e medicamentos necessários ao tratamento, conforme prescrição médica, excetuados os previstos nos incisos do caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º Altere-se o inciso III do art. 4º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

III - elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde, de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado NICOLETTI -União Brasil/RR

caráter exemplificativo, que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e suas excepcionalidades;(NR)

.....”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir um equívoco promovido em decisão judicial que definiu ser o rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS como taxativo. Com isso, todos os tratamentos e medicamentos que, mesmo com eficácia comprovada, não constem neste Rol, não deverão ser cobertos pelos planos de saúde no País.

Esta medida traz irremediável prejuízo à saúde dos brasileiros, sobretudo àqueles que necessitam de medicamentos cada vez mais avançados e modernos para seu tratamento, como é o caso das pessoas com autismo, das pessoas em tratamento de câncer e doenças raras, por exemplo.

Com a presente proposta, o Poder Judiciário terá clara fundamentação legal para decidir favoravelmente aos beneficiários de planos de saúde que pleiteiam na justiça a cobertura de tratamentos não incluídos no Rol da ANS.

Por outro lado, não haverá argumentos para que planos de saúde neguem cobertura ampla e completa aos seus beneficiários. Assim, diante da importância e relevância do tema, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, 14 de junho de 2022.

Nicoletti
Deputado Federal

Gabinete do deputado federal Nicoletti, gabinete n.º 746 - Ano IV - Câmara dos Deputados, Praça dos três poderes, Brasília - DF, Telefone: (61) 3215-5746, E- mail: dep.nicoletti@camara.leg.br,
Instagram: [@depnicoletti](https://www.instagram.com/depnicoletti), Facebook: [Deputado Federal Nicoletti](https://www.facebook.com/DeputadoFederalNicoletti).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224502045200>

